

PROJETO DE LEI Nº 778/2022 DO EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO. 1º- Ficam convalidado os Decretos das aberturas de créditos adicionais suplementares motivados por anulações e excesso de arrecadação realizadas na competência de Julho de 2022 no montante de R\$ 2.870.950,00 (dois milhões oitocentos e setenta mil novecentos e cinquenta reais) para reforçar as seguintes dotações.

Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito
Suplementação	369	02.07.01-15.451.2005.1114-4.4.90.52	R\$ 403.000,00
Suplementação	131	02.07.01-15.451.2005.1114-4.4.90.51	R\$ 225.600,00
Suplementação	220	02.10.00-15.453.2007.2531-3.3.90.30	R\$ 28.000,00
Suplementação	225	02.10.00-15.453.2007.2531-4.4.90.52	R\$ 45.000,00
Suplementação	55	02.05.01-12.364.2001.2434-3.3.90.39	R\$ 64.000,00
Suplementação	133	02.07.01-15.451.2005.1114-4.4.90.52	R\$ 33.000,00
Suplementação	365	02.06.01-08.244.2003.2471-3.3.90.39	R\$ 1.650,00
Suplementação	390	02.08.01-10.302.2006.2462-3.3.50.39	R\$ 2.000.000,00
Suplementação	220	02.10.00-15.453.2007.2531-3.3.90.30	R\$ 700,00
Suplementação	36	02.05.01-12.306.2001.2001-3.3.90.30	R\$ 70.000,00

Total de Créditos R\$ 2.870.950,00

ARTIGO. 2º- Para fazer face ao Crédito Adicional citado no artigo 1º desta Lei será utilizado o excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias e superavit financeiro nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/1.964, como se segue;

Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito
Anulação de Dotação	123	02.07.00-15.452.2005.2484-3.3.90.39	R\$ 403.000,00
Anulação de Dotação	189	02.08.01-10.302.2006.2462-3.3.90.39	R\$ 225.600,00
Anulação de Dotação	127	02.07.00-15.452.2005.2488-3.3.90.30	R\$ 28.000,00
Anulação de Dotação	30	02.04.01-04.123.2000.2401-4.4.90.52	R\$ 15.000,00
Anulação de Dotação	20	02.04.00-04.123.2015.2000-4.4.90.52	R\$ 30.000,00
Anulação de Dotação	53	02.05.01-12.361.2001.2452-3.3.90.39	R\$ 64.000,00
Anulação de Dotação	132	02.07.01-15.451.2005.1114-4.4.90.51	R\$ 33.000,00
Anulação de Dotação	364	02.06.01-08.244.2003.2471-3.3.90.30	R\$ 1.650,00
Excesso de Arrecadação			R\$ 2.000.000,00
Anulação de Dotação	223	02.10.00-15.453.2007.2531-3.3.90.39	R\$ 700,00
Superávit Financeiro			R\$ 70.000,00

Total de Recursos R\$ 2.870.950,00

ARTIGO 3º - Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Lei 1327/2021 (PPA), Lei 1315/2021 (LDO) e Lei 1328/2021 (LOA).

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 09 (nove) de Agosto de 2.022 (dois mil e vinte dois).

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº. 778/2022.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à convalidação do decreto nº 2119 do executivo que trata de suplementações orçamentárias, em que pese Normalmente as alterações orçamentárias são realizadas com o objetivo de autorizar a suplementação de dotações ou inserir novos gastos no orçamento. Conforme previsto na Lei nº 4.320/64, “os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo” (art. 42). Portanto, primeiro deve-se ter autorização legislativa para em seguida abrir os créditos adicionais por decreto.

Segundo decisão do Tribunal de Contas de Minas Gerais, “a aprovação posterior da norma autorizadora tem o condão de ratificar os decretos que promoveram a abertura de créditos. Isso porque o órgão que a aprovou é o mesmo que possuía competência para editá-la em momento oportuno e para julgar as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo. Ressalte-se, além disso, que inexistente vedação expressa à edição de lei com efeito retroativo ratificando decretos de abertura de créditos adicionais suplementares”.

Diante deste contexto o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás firmou entendimento no sentido de que “na ocorrência de abertura de créditos adicionais suplementares cujos valores excedam o autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo edição de Lei Municipal posterior, com efeito retroativo, aprovada no mesmo exercício financeiro, admite-se a ressalva.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

São Lourenço da Serra, 09 (nove) de agosto de 2.022 (dois mil e vinte dois).

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal